



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 03 de outubro de 2025.

**OFICIO ARINS nº. 017/2025**

**REF.: Resposta ao Requerimento nº 0013/2025**

**Prezados Vereadores,**

Em atenção ao Requerimento nº 0013/2025, que trata de prestação de informações por parte da municipalidade em não possuir pátio para abrigar veículos, motos, bicicletas, entre outros, apreendidos pela polícia militar, oportunidade que expomos o que segue:

O Município, até o presente momento, não dispõe de um pátio municipal específico para o recolhimento e guarda de veículos, motocicletas e bicicletas apreendidos pela Polícia Militar. Essa ausência se deve a uma série de fatores estruturais, administrativos e orçamentários que vêm sendo enfrentados pela gestão municipal.

Primeiramente, destaca-se a limitação orçamentária do município, que tem priorizado recursos para áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, em virtude das demandas urgentes e contínuas da população. A criação e manutenção de um pátio adequado requerem investimentos significativos, tanto em termos de infraestrutura física (terreno, cercamento, vigilância, etc.) quanto de recursos humanos para sua operação e segurança.

Além disso, não há, até o momento, disponibilidade de um espaço público que atenda aos requisitos legais e técnicos para a instalação de um pátio, o que demandaria a aquisição ou locação de imóvel, implicando custos adicionais ao erário.

Destarte, é importante destacar que, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a competência para a apreensão e remoção de veículos, bem como a gestão dos pátios e serviços de guincho, pode



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

ser tanto da autoridade de trânsito municipal, quanto da autoridade estadual, a depender da atuação e estrutura existente em cada esfera.

No caso específico deste município, não há Guarda Civil Municipal instituída, nem órgão executivo de trânsito municipal estruturado, o que impossibilita a atuação direta do Município nesse tipo de fiscalização e operação. Assim, a competência pela fiscalização de trânsito e consequente apreensão de veículos é exercida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, sob a coordenação do DETRAN-SP, que também responde pelo credenciamento de pátios e empresas de remoção veicular.

Cabe, portanto, ao Estado de São Paulo, por meio do DETRAN e da Polícia Militar, a responsabilidade pela destinação dos veículos apreendidos, bem como pela contratação ou convênio com pátios credenciados para essa finalidade, inclusive nos municípios que não possuem estrutura própria para tal.

Ainda assim, a administração municipal está aberta ao diálogo e à cooperação institucional, e se coloca à disposição para estudar alternativas em conjunto com o Governo do Estado, buscando soluções viáveis para atender à demanda local, desde que observados os limites legais, financeiros e estruturais do Município.

Por fim, consigna-se que o município possui pátio regulamentado para o adequado cumprimento das ações policiais e administrativas, dentro da legalidade e da responsabilidade fiscal, junto ao DETRAN SP.

Valho-me da oportunidade para renovar préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCELO ALVES VERDE**  
**ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**